



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Quarta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Liana Chaib e Evandro Pereira Valadão Lopes. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 102361-14.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS VARANDA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100752-59.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib,



Recorrente(s): MARCELA ROSA DE ASSIS RIBEIRO SOUSA, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Monteiro Nader, Advogado(a): Dr.(a) Miguel Fernando Decleva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 365-24.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr.(a) José Augusto Fonseca Moreira, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA ROAS, Advogado(a): Dr.(a) José Antônio Dumas, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 217-88.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ALTAIR RODRIGUES LIMA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Osório dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado(a): Dr.(a) Milena Gotardo Cosme, PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO, Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Cassano Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Frederico Anjos de Figueiredo, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Cunha Mendonça, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 131-94.2017.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Héber Tiburtino Leite, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Patrícia Machado V. de Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Décio Freire, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Iara Neves, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 140-17.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Embargante: MARIA DO SOCORRO



BEZERRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000495-75.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: MAURICIO FLORIANO VIEIRA, Advogado(a): Dr.(a) SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado(a): Dr.(a) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado(a): Dr.(a) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr.(a) ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, RÉU: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado(a): Dr.(a) SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado(a): Dr.(a) MILENA GOTARDO COSME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a ação rescisória. Custas no importe de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), pelo autor, dispensado (fls. 1.185). Honorários advocatícios devidos pelo autor no importe de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), equivalentes a dez por cento sobre o valor da causa, na forma do item IV da Súmula 219 do TST, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000428-13.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: ANNA MARIA BOBLITZ PARENTE, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO GALVAO COELHO DE HOLANDA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO MARCONI DE CASTRO, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCA NEURISMAR CORREIA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO TELES SOBREIRA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JANE MARIA PORTO ARY, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, HAROLDO DE AGUIAR MIRANDA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA ADELICE SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ROBERVAL DE CARVALHO FONTENELLE, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) MEIRE APARECIDA DE AMORIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: tendo em vista a falta de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Veiga. **Processo: EDCiv-AR - 1001013-60.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, EMBARGANTE: EDVALDO MARCONE LOPES LEITE, Advogado(a): Dr.(a) JOSELMA FERREIRA BORBA, Advogado(a): Dr.(a) LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr.(a) JOSANY XAVIER DE MENEZES, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) MARIANA VIANA FRAGA, Advogado(a): Dr.(a) JOSIAS ALVES BEZERRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 1187-55.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AGRAVANTE: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado(a): Dr.(a) VITOR LOBO MORAIS, Advogado(a): Dr.(a) JOAO DOS SANTOS LIMA, AGRAVADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, JOSE ANTONIO DE ARAGAO, Advogado(a): Dr.(a) RAUL RODRIGUES SANTOS, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1001556-63.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: TRANSBET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado(a): Dr.(a) ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS, RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação e, no mérito, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pela parte autora. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à ré, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC. Dá-se a esse acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1001125-29.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: UNIÃO FEDERAL (AGU), RÉU: IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA, Advogado(a): Dr.(a) CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) CYNTIA ROCHA DOS SANTOS SOTTO MAIOR, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de julgar procedente o pedido de corte rescisório para, em "iudicium rescindens", desconstituir o acórdão lavrado pela 3ª Turma



do TST no julgamento do recurso de revista nº RR-0001369-79.2015.5.10.0008 exclusivamente quanto às parcelas relativas às diferenças salariais decorrentes das horas acrescidas à jornada de trabalho, de seis para oito horas diárias e, em "iudicium rescissorium", não conhecer do recurso de revista, em razão do trânsito em julgado da pronúncia da prescrição total da pretensão na ação trabalhista nº 0001728-44.2015.5.10.0003. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o réu, em face dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do réu, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000407-95.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr.(a) FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, RÉU: JUAREZ BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000387-07.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: ALOIZIO PIRES DE ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) MAGDA CRISTINA MUNIZ, RÉU: LANDOALDO PEREIRA DIAS, Advogado(a): Dr.(a) MAURICIO NAHAS BORGES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 628,83 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 31.441,57 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete reais). Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao réu, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC. Dá-se a esse acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Magda Cristina Muniz, patrona da parte ALOIZIO PIRES DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 676-66.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): IRMAOS CASTILHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado(a):



Dr.(a) Pablo Hildebar leal Vieira, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Raquel Fernandes de Farias Aires, Recorrido(s): JUCIRENE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Balbino de Almeida Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6791-16.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Massahiro Kosaka, Procurador: Dr. Maria Aparecida Gurgel, Recorrido(s): OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Scoriza, RODRIGO TREVIZANI, Advogado(a): Dr.(a) Patrícia Battistone Cordeiro, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6778-17.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gurgel, Recorrido(s): EDUARDO MARQUES DA CRUZ, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Bertucci, Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Mauro Grossi, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Cleber Venditti da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6738-35.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Recorrido(s): ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) José Ricardo Haddad, ANA MARIA NOGUEIRA, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6724-51.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Recorrido(s): AMERITRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. - EPP, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Sérgio Piffer, Advogado(a): Dr.(a) Orestes Fernando Corssini Quércia, COMPOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Fernando Sérgio Piffer, Advogado(a): Dr.(a) Orestes Fernando Corssini Quércia, JULIANA FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Jailton Alves Ribeiro Chagas, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6700-23.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Fernando Ruiz Maturana, Recorrido(s): ANTÔNIO SIDNEI BONASSA, Advogado(a): Dr.(a) Eder Wagner Gonçalves, ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Carolina Santos Cóstola, Advogado(a): Dr.(a) Josiane da Silva Batista, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6672-55.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): ADRIANO PIRES DA SILVA, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Cleber Venditti da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6477-70.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Recorrido(s): JEFERSON AUGUSTO SILÔNIO, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Luiz Muniz, PAULO SÉRGIO VIEL RISSATO - EPP, Advogado(a): Dr.(a) Caroline



Aparecida Candido, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101759-23.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO DE SOUZA BRICIO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Miranda Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, indeferir a segurança requerida, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100051-35.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Recorrido(s): ELAINE MOURA CORDEIRO DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr.(a) Maurício Müller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança requerida e cassar a tutela de urgência deferida na ATOrd 0100767-74.2020.5.01.0266 em que se determinou a reintegração do reclamante no emprego, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 991-16.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nelson Mannrich, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): WEDSON LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da



Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Cláusner Silva dos Santos, patrono da parte WEDSON LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 796-31.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado(a): Dr.(a) Matheus Pertence Couto, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): ELIAS DE ANDRADE, Advogado(a): Dr.(a) Rosilene Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Camilla Gomes de Almeida Bada, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 494-40.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA LUNARDELI SILVESTRE, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Mazzurana Monguilhott, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado(a): Dr.(a) Nivaldo Ribeiro, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Ponzoni Kiehn, Advogado(a): Dr.(a) Ana Beatriz Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a pretensão rescisória, por violação do "caput" do artigo 37 da Constituição, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02095-2004-037-12-00-9, na parte que manteve a rejeição do pedido de readmissão formulado e, em juízo rescisório, prover o recurso ordinário para, afastada a premissa de desnecessidade de motivação do ato de dispensa, declarar sua nulidade e determinar a readmissão da reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens pleiteadas desde a data da dispensa até a efetiva readmissão, compensados os valores recebidos a título de verbas rescisórias. Condena-se a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 20% sobre o valor atribuído à condenação. Custas invertidas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 7820-72.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANDREIA DE PAIVA FREITAS, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Micharki Vavas, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado(a): Dr.(a) Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 338-98.2017.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JULIANA MILENA SANTANA MORAES, Advogado(a): Dr.(a) Luciano Rodrigues Santana, Recorrido(s): LAUDICEA DE JESUS MENEZES, Advogado(a): Dr.(a) João Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Andre Kazukas Rodrigues Pereira, patrono da parte JULIANA MILENA SANTANA MORAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ROT - 22192-95.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LORI DE OLIVEIRA RAMIRES, Advogado(a): Dr.(a) Linéia Strauss, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Daniel de Castro Magalhães, Advogado(a): Dr.(a) Marilda de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: o Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo falou pela parte LORI DE OLIVEIRA RAMIRES, por meio de videoconferência. Observação 5: o Dr. Daniel de Castro Magalhães falou pela parte CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A.. **Processo: Ag-ROT - 445-98.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): ALDRIN ELDRIN SANTOS CAHINO, Advogado(a): Dr.(a) Hélio Veloso da Cunha, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr.(a) Jaime Martins Pereira Júnior, COSMA GONCALO DOS SANTOS, EDILSON JOSE DA SILVA, FRANCISCO PINHEIRO DE ASSIS, RH SERVICE - TERCEIRIZACAO EM REC. HUMANOS E REP. COMERCIAL LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - HERMINEGILDA LEITE MACHADO, Decisão: tendo em vista a falta de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo:**



Ag-RO - 197-94.2018.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ELVIO VIEGAS DA COSTA E SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Caroline Santos Cavalcante, Advogado(a): Dr.(a) Silvia Santos Moura, Advogado(a): Dr.(a) Robervaldo Pinheiro Cavalcante, Advogado(a): Dr.(a) Roberval Santos Cavalcante Neto, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Henaut, Advogado(a): Dr.(a) Stephanne Caroline de Souza Santos, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Oliveira Ribeiro Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11492-19.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vinicius Costa Dias, Recorrido(s): JULIANA CARDOSO GIACOMELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Vinicius Costas Dias, patrono da parte CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 987-12.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte WASHINGTON LUIZ CARDOSO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 910-19.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JOAO DE DEUS AMARAL JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Emerson Almeida Lima Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Gabriella



Moraes dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Isabela de Souza Pimentel, Recorrido(s): SEBRAE SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARÁ, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Duarte Brandão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 897-49.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Por unanimidade, condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa. Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00, isenta (art. 790-A, I, da CLT). Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 164-97.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr.(a) Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Lessa Vasconcelos Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ROSALY STANGE AZEVEDO, Recorrido(s): ROSANO HENRIQUE LOBATO, Advogado(a): Dr.(a) Pablo Balestreiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa (fl. 18), dispensado em face do benefício da justiça gratuita ora deferido. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 98900-66.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado(a): Dr.(a) José Luiz Camargo de Oliveira Júnior, Recorrido(s):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da ação civil pública nº ACP-165000-60.2008.5.16.0015, originária da 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Invertidos os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais de R\$200,00 na ação civil pública subjacente, das quais fica isento o Parquet autor (CLT, art. 790-A, II). Custas, na ação rescisória, pelo réu MPT, no importe de R\$225,40, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, igualmente isento. Honorários advocatícios na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST) de 10%, pelo réu, calculados sobre o valor atribuído à causa (R\$11.270,00), isento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ROT - 1001041-08.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RAFAEL MOREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Agravado(s): CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 101516-84.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado(a): Dr.(a) Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Agravado(s): SAMUEL ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Jorge de Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 933-82.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Aline Maria Alencar Furtado, Advogado(a): Dr.(a) Robson Domingues da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): ALBERTO ESTÊVÃO DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado(a): Dr.(a) Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro



Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 504-07.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): CESAR DE SOUZA MACHADO FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado(a): Dr.(a) Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103898-45.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO DE SOUZA BRICIO, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a consequente suspensão da ordem de reintegração; (ii) deferir à parte impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Comunique-se, com urgência, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22702-06.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Recorrido(s): RENE RUSCHEL, Advogado(a): Dr.(a) Benôni Canellas Rossi, Advogado(a): Dr.(a) Gabriel Ketzer Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22351-96.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AIRTON SILVIO SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr.(a) Giovanni Zilli Kruger, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte AIRTON SILVIO SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 8588-**



22.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADRIANA FATIMA FERREIRA COL, Advogado(a): Dr.(a) Cesar Hipolito Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANDERSON CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Enz Fagá Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8259-44.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUSTAPHA REDDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Paulo Martinho, Advogado(a): Dr.(a) Ana Regina Martinho Guimaraes, Recorrido(s): B. P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA., CLAUDIO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Lubisléia Pereira Santos Marx, MARIO LUCAS PAIAO, Advogado(a): Dr.(a) Mário Luiz de Marco, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE - ADRIANE DA SILVA MARTINS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 827-16.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDREA BRASIL GONSALVES ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) Mário César da Silva Lima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTALUZ, Advogado(a): Dr.(a) Diogo Freitas Pamponet, Advogado(a): Dr.(a) Astério Marcos de Sena Filho, Advogado(a): Dr.(a) Erica Rubina Costa dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Mário César da Silva Lima falou pela parte ANDREA BRASIL GONSALVES ARAUJO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 376-25.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): OZEAS GONCALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte OZEAS GONCALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 353-**



46.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DOS ANJOS E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): EURICO DE JESUS MOREIRA FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Maria Aparecida Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ROT - 1000459-08.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Kurt Schünemann Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JESSIKA ALVES BRAGHETTO, Advogado(a): Dr.(a) Edson José Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Turano Moncao Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de dar o devido prosseguimento ao feito e julgá-lo como entender de direito. Fica expressamente afastada a multa por embargos protelatórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 104183-38.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDREA OTAVIO GUEDES, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva falou pela parte BANCO BRADESCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 103248-95.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BARBARA DAVID CARVALHO, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado(a): Dr.(a) Carinne Lima



Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Emmerson Ornelas Forganés, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Carrion Paraguay, Autoridade Coatora: JUIZ DA 35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 101496-88.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CARLA RAMOS DA SILVA CABRAL, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Emmerson Ornelas Forganés, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Carrion Paraguay, Advogado(a): Dr.(a) Nathalia Campos Marcarini, Autoridade Coatora: JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 104442-67.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Recorrido(s): MICHELLE FONSECA DE SOUZA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada nestes autos e cassar o Ato Coator, a fim de revogar a tutela provisória de urgência concedida pela Autoridade Coatora. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Araruama, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 104287-64.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Alan Sampaio Campos, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA MAIA PINHEIRO,



Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada nestes autos e cassar o Ato Coator, a fim de revogar a tutela provisória de urgência concedida pela Autoridade Coatora. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 6.ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102113-48.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): GISELE MENESES MOTTA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado(a): Dr.(a) William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Bianco, Advogado(a): Dr.(a) André Lopes Leal, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Carvalho dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Walney Thiago Moreira da Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - CELIO BAPTISTA BITTENCOURT, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 55.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101837-17.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - ROBERT DE ASSUNÇÃO AGUIAR, Recorrido(s): PAULO CESAR MARTINS DE ALVARENGA, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101433-63.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 29ª



VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARIA REGINA MIRANDA DA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, cassando a liminar concedida pela Corte Regional. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.^a Região e ao Juízo da 29.^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101098-15.2019.5.01.0000 da 1^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALESSANDRA DESIDERIO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) José Antônio Rolo Fachada, Advogado(a): Dr.(a) Amaury Soares Marques Junior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1^a VARA DO TRABALHO DE NITERÓI - HERNANI FLEURY CHAVES RIBEIRO, Recorrido(s): MARCELO SAVIO DA SILVA MARTINS, Advogado(a): Dr.(a) Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder parcialmente a segurança, determinando que a constrição seja limitada a 30% dos valores líquidos vinculados ao plano de previdência privada (VGBL) do impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Amaury Soares Marques Junior, patrono da parte ALESSANDRA DESIDERIO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 101039-56.2021.5.01.0000 da 1^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JORGE ANTONIO GIROLAMY DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Henrique do Couto Martins, Advogado(a): Dr.(a) Joubert de Oliveira Castro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, cassando a liminar concedida pela Corte Regional. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.^a Região e ao Juízo da 22.^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 47-27.2021.5.14.0000 da 14^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Recorrente(s): DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Fabiana de Souza Pinheiro, Recorrido(s): JOSUE SOARES, Advogado(a): Dr.(a) Uryelton de Sousa Ferreira, TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, indeferir a petição inicial, com fundamento nos arts. 5.º, II, e 10 da Lei n.º 12.016/2009, por ausência de interesse processual, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I e VI, do CPC de 2015, e denegando a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pela Impetrante, já recolhidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 28-94.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado(a): Dr.(a) Erick Wilson Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado(a): Dr.(a) Antonio de Brito Dantas, Advogado(a): Dr.(a) Maria de Fátima Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Letícia Moreira Silva, RICHARD MAGNO SOARES DOS ANJOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Dr.(a) João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto reformulado do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de à unanimidade, em conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da ré, para, reformando a decisão no que tange ao juízo rescisório, negar provimento ao apelo obreiro, interposto no processo matriz, mantendo, assim, a improcedência do pedido de reintegração e consectários legais, cassando a tutela provisória concedida no acórdão recorrido; negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo autor. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente, acompanhando o voto proferido em 28/2/2023 pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dra. Maria de Fátima Teixeira, patrona da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 80502-47.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ CUNHA QUEIROZ, Advogado(a): Dr.(a) Cristiano Menezes Lima, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Capriata Vaccaro



Campelo Bezerra, Recorrido(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Nathália da Silva Reis, CALÇADOS DICOURO LTDA., JOSÉ OSMAR DA SILVA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10330-86.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PATRÍCIA CARVALHO SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado(a): Dr.(a) Ademair Serafim Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, rejeitar o pedido de rescisão da sentença proferida nos autos da RT-11081-11.2016.5.03.0087, condenando-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados da ré, no importe de 15% do valor atualizado da causa. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 5: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação. Observação 6: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 22341-86.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LISIANA CRUZ TORBES, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Dagostin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): OTTO LOTERIAS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Edilson Riboli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Basto Balazeiro, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FELICIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Pessoa,



Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 5056-50.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SOARES SIMÕES FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Dixon de Carvalho Máximo, PROCEDE-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., VICENTE PEREIRA COELHO E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Diogo Nunes Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, em relação aos réus Vicente Pereira Coelho e Regina Célia Leite Coelho, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973 (art. 485, VI, do CPC/2015); julgar procedente o pedido de rescisão da sentença homologatória de acordo, proferida nos autos do Processo n.º 0105400-09.1997.5.15.0020, com base no art. 485, III, do CPC/73, e, por força dessa decisão, extinguir o processo matriz, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73. Custas pelos réus, em reversão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Daniel Dixon de C. Máximo, patrono da parte MARIA LÚCIA SOARES SIMÕES FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Diogo Nunes Siqueira, patrono da parte VICENTE PEREIRA COELHO E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 613-35.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRISCILA SIMAS BRUNO - ME E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Michelli Giacomossi, Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Battisti, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Wandergell Lins Fernandes Leiroza Júnior, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RO - 80005-33.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e



Embargado(s): ESPÓLIO de AGLAÍDES PELÚCIO FALCÃO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado(a): Dr.(a) Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado(a): Dr.(a) Marconi Miranda Vieira, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 603-35.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISTELA FÁTIMA MANTELLI MORO, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000598-43.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: ANDERSON SANTANA DE LUNA, Advogado(a): Dr.(a) RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr.(a) ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado(a): Dr.(a) JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO, Advogado(a): Dr.(a) LEONARDO BISPO FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogado(a): Dr.(a) JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Decisão: à unanimidade: rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, suscitada da Tribuna, e, no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão para desconstituir parcialmente a decisão proferida nos autos do Processo n.º TST-ARR-0001106-49.2015.5.05.0020, com base no inciso V do art. 966 do CPC, por violação dos arts. 141, 490 e 492 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e determinar o retorno do processo matriz ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, a fim de que, complementando a prestação jurisdicional, julgue o pedido sucessivo deduzido na petição inicial, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$866,40, calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$43.320,00. Honorários advocatícios, também a cargo do réu, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Transitada em julgado a decisão, devolva-se o depósito prévio à parte autora. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa.



Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Iara Neves, patrona da parte ANDERSON SANTANA DE LUNA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezoito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais